



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.279, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O **Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Roselia Kriger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Caroline Pilati

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2019, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.905/2018 e 7.195/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 17 de junho de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Raquel Santana Belchior Szimanski
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSULTORIA E ENGENHARIA PARA AÇÕES QUANTO A DESTINAÇÃO DO LIXO RECICLÁVEL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao PROJETO BÁSICO.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 8.365,00(Oito Mil e Trezentos e Sessenta e Cinco Reais).

Respeitosamente,


Raquel Santana Belchior Szimanski

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente





000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSULTORIA E ENGENHARIA PARA AÇÕES QUANTO A DESTINAÇÃO DO LIXO RECICLÁVEL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 8.365,00(Oito Mil e Trezentos e Sessenta e Cinco Reais)

Justifica-se a presente Contratação devido ao fato de que o gerenciamento inadequado de Resíduos Recicláveis pode ocasionar problemas como poluição do solo, poluição hídrica, poluição atmosférica, perda de grandes áreas para a disposição desses resíduos, impactos visuais negativos, disseminação de doenças através de vetores que se proliferam em meio aos Resíduos, entre outros impactos ambientais negativos.

Uma ferramenta que pode auxiliar na questão da problemática dos Resíduos, é a Coleta Seletiva, visto que a correta separação inicial na fonte geradora é fator fundamental para que se proporcione o destino correto. Nesse contexto, o município de Capanema necessita auxílio especializado para implementar a destinação correta do lixo reciclável produzido pela população.

Desta forma é necessário prever mecanismos para adequação desta modalidade de coleta, a fim de minimizar os problemas gerados pelo descarte inadequado de recicláveis.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Agricultura de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSULTORIA E ENGENHARIA PARA AÇÕES QUANTO A DESTINAÇÃO DO LIXO RECICLÁVEL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 17 de junho de 2019


Raquel Santana Belchior Szimanski

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



Município de Capanema - PR

000004

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSULTORIA E ENGENHARIA PARA AÇÕES QUANTO A DESTINAÇÃO DO LIXO RECICLÁVEL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Raquel Santana Belchior Szimanski

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. O gerenciamento inadequado de Resíduos Recicláveis pode ocasionar problemas como poluição do solo, poluição hídrica, poluição atmosférica, perda de grandes áreas para a disposição desses resíduos, impactos visuais negativos, disseminação de doenças através de vetores que se proliferam em meio aos Resíduos, entre outros impactos ambientais negativos.

Uma ferramenta que pode auxiliar na questão da problemática dos Resíduos, é a Coleta Seletiva, visto que a correta separação inicial na fonte geradora é fator fundamental para que se proporcione o destino correto.

4.2. Nesse contexto, o município de Capanema necessita auxílio especializado para implementar a destinação correta do lixo reciclável produzido pela população.

Desta forma é necessário prever mecanismos para adequação desta modalidade de coleta, a fim de minimizar os problemas gerados pelo descarte inadequado de recicláveis.

4.3. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos de orçamentos solicitados pela Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Projeto Básico.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	SERVIÇO DE CONSULTORIA E ENGENHARIA PARA AÇÕES QUANTO A DESTINAÇÃO DO LIXO RECICLÁVEL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.	1,00	UN	8.365,00	8.365,00

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá iniciar o serviço imediatamente após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O contrato terá validade de 06 (seis) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



000005

Município de Capanema - PR

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Lucir Rupulo

Capanema - PR, 17 de junho de 2019

Raquel Santana Belchior Szimanski

Raquel Santana Belchior Szimanski
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

000000

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSULTORIA E ENGENHARIA PARA AÇÕES QUANTO A DESTINAÇÃO DO LIXO RECICLÁVEL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

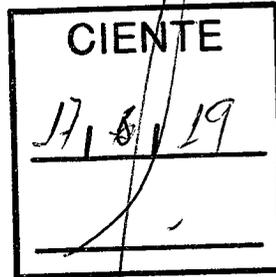
PRAZO DE ENTREGA/ INÍCIO DOS TRABALHOS: 1 DIA APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	56202- SERVIÇO DE CONSULTORIA E ENGENHARIA PARA AÇÕES QUANTO A DESTINAÇÃO DO LIXO RECICLÁVEL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. MARCA: PIJACK ENGENHARIA AMBIENTAL	UN	1	8.365,00	8.365,00
TOTAL					8.365,00

DATA
17/06/2019



Luiz Alberto Letti
Luiz Alberto Letti
Dec. 6.256/2017
Sec. Municipal de Finanças

PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL

INTERESSADO: Município de Capanema.

CNPJ: 75.972.760/0001-60

OBJETO SOLICITADO: Contratação de empresa especializada no ramo de consultoria química e ambiental para licenciamento Ambiental junto ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP do barracão destinado a segregação de materiais recicláveis, onde fará parte a seguinte relação de serviços:

ITENS:

- a) Levantamento e origem do empreendimento;
- b) Identificação e descrição da área a ser localizada o empreendimento;
- c) Descrição e informações gerais sobre os resíduos;
- d) Plano de Controle Ambiental – PCA do empreendimento;
- e) Startup na planta com treinamento dos operadores;
- f) Cadastro do empreendimento no Sistema de Gestão Ambiental – SGA;
- g) Pedido de licenciamento Ambiental para a atividade junto ao IAP.

DAS RESPONSABILIDADES

A PIJACK ENGENHARIA se compromete a seguir os procedimentos exigidos pelo Instituto Ambiental do Paraná IAP para fim de licenciamento do barracão destinado a segregação de materiais recicláveis.

A CONTRATANTE se compromete a fornecer acesso livre às informações reais que sejam necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos aqui contratados e fica responsável em implantar os projetos elaborados pela contratante.

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 8.365,00 (Oito mil trezentos e sessenta e cinco reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Avista na entrega do protocolo de pedido de licenciamento.

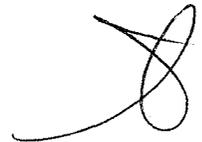
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

Dois Vizinhos – PR, 15 de maio de 2019.

Atenciosamente;



Cassio Fernando Foquesatto
Engenheiro Ambiental e Eng. Seg. Trab.
CREA PR-132078/D
(46) 98407-2636



090009



URBAN - Engenharia e Topografia

Subdivisão -Loteamentos-Retificação-Levantamento Planialtimétrico-Locação de Obras

Para: *Município de Capanema*
Orçamento nº 12/2019

Capanema, 18 de março de 2019.

Descrição do Serviço:

Serviço de consultoria e engenharia para ações quanto a destinação do lixo reciclável no Município de Capanema-PR.

O presente orçamento contempla:

- Consultoria Técnica;
- Elaboração dos Tramites para execução do Licenciamento Ambiental;
- Procedimentos exigidos pelo Instituto ambiental do Paraná - IAP;

Proposta 01:

Valor para execução dos serviços é de R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos reais).

Cliente: Município de Capanema

Cidade: *Capanema – PR*

Observações Gerais:

- Este orçamento tem validade de 60 dias. Após este período, favor consulte-nos novamente;
- Custos com Cartório e Registro são de Responsabilidade do Contratante;

Orçamento emitido em 10 de maio de 2019 às 11:20 min

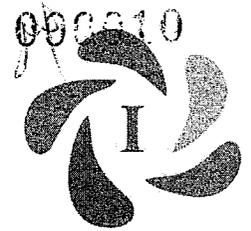
Luiz Eduardo Urban – Proprietário
LUIZ EDUARDO URBAN ME
CNPJ: 19.023.856/0001-00

LUIZ EDUARDO URBAN - ME
URBAN - Engenharia e Topografia
CNPJ 19.023.856/0001-00
CREA 58264



Iguaçu

Desenvolvimento



COTAÇÃO Nº 70/2019

PROPOSTA DE PREÇOS

ORÇAMENTO CARIMBO CNPJ	COTAÇÃO Nº 69/2019	
17.453.147/0001-30 MARCELO JOSUE ROEHRS - ME - Rua Rio de Janeiro, 1727, Sala 01 Bairro Centro 85.760-000 - Capanema - PR	Empresa:	MARCELO JOSUÉ ROEHRS - ME
	CNPJ:	17.453.147/0001-30
	Inscrição Estadual	90618510-51
	Endereço:	RUA RIO DE JANEIRO, 1727, CENTRO
	Fone/fax:	(46)3030-1030 / 9 9920-0440
	Cidade Estado:	CAPANEMA / PR

OBJETO: CONSULTORIA AMBIENTAL

PROPOSTA:

- Tipo de licitação: **ORÇAMENTO.**
- Município Capanema
- Este e todos os outros anexos fazem parte da cotação nº 70/2019 como se nele estivessem transcritos.

BATER CARIMBO CNPJ EM TODAS AS VIAS

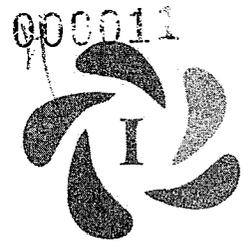
Validade da proposta: 365 dias

Propomos o fornecimento dos produtos e serviços nos valores e nos prazos mencionados, sob as condições gerais e específicas indicadas neste formulário, com as quais concordamos.

ASSINATURA

Caso nossa empresa seja uma das vencedoras desta licitação, o contrato deverá ser assinado por:

Nome:	MARCELO JOSUE ROEHRS			
R.G	6926782-3	Emissor: SSP/PR	C.P.F	023.206.539-02



COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNI	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	Serviço de consultoria e engenharia para ações quanto a destinação do lixo reciclável no município de Capanema.	1	Serviço	R\$ 10.882,00	R\$ 10.882,00
Valor Global				R\$	10.882,00

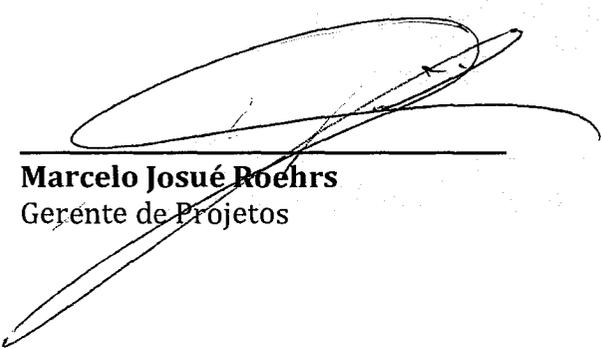
MODALIDADE: A DEFINIR.

PRAZO DE ENTREGA/ INÍCIO DOS TRABALHOS: APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

Capanema, 08 de maio de 2019


Marcelo Josué Roehrs
Gerente de Projetos


17.453.147/0001-30

MARCELO JOSUE ROEHRS - ME -

Rua Rio de Janeiro, 1727, Sala 01
Bairro Centro

85.760-000 - Capanema - PR

PIJACK ENGENHARIA EIRELI - ME

CNPJ N.º 17.488.490/0001-10

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA-LTDA

LUIZ FERNANDO PIJACK, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/07/1979, Engenheiro Químico, CREA-PR-90607/D, CPF n.º 007.853.849-10, portador da Cédula de Identidade R. G. n.º 6.887.617-6 expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná em 02/04/2009, residente e domiciliado na Rua Wenceslau Braz, 223 – Centro, Dois Vizinhos / PR, CEP 85.660-000,

Empresário Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **PIJACK ENGENHARIA EIRELI - ME**, com sede e foro na Rua Wenceslau Braz, 223 – Centro, Dois Vizinhos / PR – CEP 85.660-000, registrada na M. M. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41600039378 em 22/01/2013, inscrita no CNPJ sob n.º 17.488.490/0001-10, resolve assim, **ALTERAR E TRANSFORMAR** seu registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI para Sociedade Empresaria Limitada uma vez que admite neste ato o sócio **CASSIO FERNANDO FOQUESATTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/05/1989, natural de Santo Antônio do Sudoeste/PR, empresário, CPF n.º 048.423.609-17, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.279.694-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 23/12/1997, residente e domiciliado na Rua José Cleto, 117 – Apto 102 – Centro, Dois Vizinhos / PR, CEP 85.660-000, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA, a qual se regerá doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO TIPO JURIDICO E NOME EMPRESARIAL

O tipo jurídico da empresa passa ser Sociedade Empresária Limitada, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob o nome empresarial: PIJACK ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME, sendo regida em conformidade com o Código Civil Brasileiro Lei n.º. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei n.º. 6.404/76.

CLÁUSULA 2ª – DA SEDE DA SOCIEDADE

A sede e domicílio da sociedade passa a ser Rua Wenceslau Braz, 223 – Centro, Dois Vizinhos / PR – CEP 85.660-000, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei n.º. 10.406/2002).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2015 14:39 SOB N° 20154522970.
PROTOCOLO: 154522970 DE 02/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR154522970. NIRE: 41208301031.
PIJACK ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 02/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PIJACK ENGENHARIA EIRELI - ME

2

CNPJ Nº 17.488.490/0001-10

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA - LTDA****CLÁUSULA 3ª – DO OBJETO SOCIAL**

O objeto social da sociedade passa a ser: 71.12-0/00 Serviços de Engenharia, Projetos Industriais, Projetos na área Química, Ambiental, de Alimentos e de Produção, Projetos de Tratamento de Rejeitos, Projetos de Saneamento Básico, Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas, Plano de Controle Ambiental, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e de Resíduos de Serviços de Saúde, Consultoria Técnica e Desenvolvimento de Equipamentos e Tecnologias; 71.20-1/00 Testes e Análises Técnicas, Elaboração de Laudos Técnicos, Perícias e Auditorias Técnicas e Coleta de Amostras Ambientais; 43.99-1/01 Execução e administração de obras de engenharia; 82.19-9/99 Serviços especializados de apoio administrativo, Licenciamento Ambiental de Empresas, Regularização de Empreendimentos Industriais, Instalações e Manutenção de Equipamentos e Inspeção de Caldeiras.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 22/01/2013, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002). Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 5ª – DO INGRESSO DE SÓCIO

O sócio ingressante **CASSIO FERNANDO FOQUESATTO**, ingressa na sociedade nesta data com a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante a aquisição de 4.000 (quatro mil) cotas de valor nominal R\$1,00 (um real) cada uma, do sócio **LUIZ FERNANDO PIJACK**, que dá à sociedade e aos sócios, plena, rasa e geral quitação da cessão de quotas ora efetuada

CLÁUSULA 6ª – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade fica alterado para o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizados, e R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a ser integralizado pelo sócio **LUIZ FERNANDO PIJACK** até 31/12/2020, é assim subscrito entre os sócios: (art. 997, III e art. 1.055 da Lei 10.406/2002).

Sócio	%	Nº de quotas	Valor em R\$
LUIZ FERNANDO PIJACK	95	76.000	76.000,00
CASSIO FERNANDO FOQUESATTO	05	4.000	4.000,00
TOTAL	100	80.000	80.000,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2015 14:39 SOB Nº 20154522970.
 PROTOCOLO: 154522970 DE 02/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR154522970. NIRE: 41208301031.
 PIJACK ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 02/12/2015
 www.empresafacil.pr.gov.br

PIJACK ENGENHARIA EIRELI - ME

CNPJ Nº 17.488.490/0001-10

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA - LTDA**

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

CLÁUSULA 7ª – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02.

CLÁUSULA 8ª – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **LUIZ FERNANDO PIJACK**, assinando isoladamente, todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social, conforme previsto nos arts. 997 inciso VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA 9ª – DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 10ª – DOS RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, os sócios procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02. A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei no 10.406/2002.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2015 14:39 SOB Nº 20154522970.
PROTOCOLO: 154522970 DE 02/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR154522970. NIRE: 41208301031.
PIJACK ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 02/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PIJACK ENGENHARIA EIRELI - ME

CNPJ Nº 17.488.490/0001-10

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA - LTDA****CLÁUSULA 11ª – DAS DELIBERAÇÕES**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, conforme previsto nos artigos 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA 12ª – DA DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

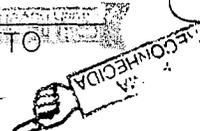
CLÁUSULA 13ª – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos / PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato ou quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

E, por estarem, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento juntamente com a testemunha, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros ao cumprimento do estabelecido, na forma da Lei e para todos os fins de direito.

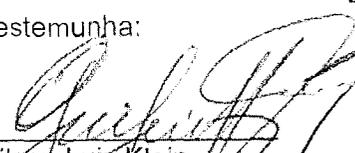
Dois Vizinhos, 13 de novembro de 2015.



 CASSIO FERNANDO FOCHESSATTO
 

 LUIZ FERNANDO PIJACK

Testemunha:



 Gilson Luiz Klein
 RG 4.363.146-2/PR
 CRC/PR-043.982/O-9

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2015 14:39 SOB Nº 20154522970.
 PROTOCOLO: 154522970 DE 02/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR154522970. NIRE: 41208301031.
 PIJACK ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 02/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

000016

TABELIONATO 50007
 Rua João Balduino, 631 -
 FONE: (046) 3581-5550

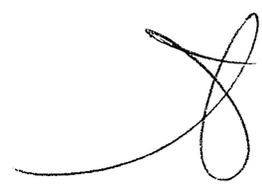
Reconheço por verdadeiro a(s) firma(s)
 de:
 [JhLAK30]-CASSIO FERNANDO FOGUESATTO...
 do que dou fé.
 Dois Vizinhos-PR,
 19 de Novembro de 2015

Franciele Tagliatto TeDESCO
 FRANCIELE TAGLIATTO TEDESCO
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 R\$9,79 - R\$0,69(SELO) - 1,92(FUNREJUS)
 Operador(a): DIOGO
 FUNAPPEN-SELO DIGITAL:UR5tc . 9dJMR .
 hma3 - eobc9 . fmvS
 Consulta esse selo em
 http://funarpen.com.br

TABELIONATO 50007
 Rua João Balduino, 631 -
 FONE: (046) 3581-5550

Reconheço por semelhança, em face da
 impossibilidade do signatário comparecer
 a esta Serventia (N 11.6.5 a(s) firma(s)
 de:
 [JhLAK30]-LUIZ FERNANDO PIJACK.....
 do que dou fé.
 Dois Vizinhos-PR,
 20 de Novembro de 2015

Franciele Tagliatto TeDESCO
 FRANCIELE TAGLIATTO TEDESCO
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 R\$9,79 - R\$0,69(SELO) - 1,92(FUNREJUS)
 Operador(a): ELISABETE
 FUNAPPEN-SELO DIGITAL:AR5tc . 9S4BR .
 hma3 - eobc9 . fmvS
 Consulta esse selo em
 http://funarpen.com.br



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2015 14:39 SOB N° 20154522970.
 PROTOCOLO: 154522970 DE 02/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR154522970. NIRE: 41208301031.
 PIJACK ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 02/12/2015
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000017

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.488.490/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PIJACK ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PIJACK ENGENHARIA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 43.99-1-01 - Administração de obras 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R WENCESLAU BRAZ	NÚMERO 223	COMPLEMENTO
---------------------------------------	----------------------	-------------

CEP 85.660-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DOIS VIZINHOS	UF PR
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ENGENHEIRO@ATITUDEAMBIENTAL.COM	TELEFONE (46) 8404-9736 / (46) 3536-5121
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/06/2019** às **08:22:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000018

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.488.490/0001-10

Razão Social: PIJACK ENGENHARIA EIRELI ME

Endereço: RUA WENCESLAU BRAZ 223 // CENTRO DOIS VIZINHOS - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2019 a 12/07/2019

Certificação Número: 2019061303473189632570

Informação obtida em 24/06/2019 08:23:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PIJACK ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.488.490/0001-10

Certidão nº: 168391435/2019

Expedição: 26/02/2019, às 14:51:04

Validade: 24/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PIJACK ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.488.490/0001-10, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PIJACK ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 17.488.490/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:35:47 do dia 03/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2019.

Código de controle da certidão: **D6AA.21F8.1B63.67C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000021

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020138880-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 17.488.490/0001-10

Nome: **PIJACK ENGENHARIA EIRELI - ME**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

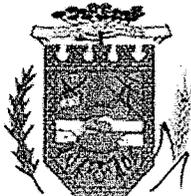
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000022



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOIS VIZINHOS

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A presente CERTIDÃO prova a regularidade para com a Receita Municipal de **PIJACK ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA -ME**, CNPJ nº **17488490000110**, referente a tributos mobiliários e imobiliários, para fins único e exclusivo de **Licitação**.

Sócios: LUIZ FERNANDO PIJACK; CÁSSIO FERNANDO FOQUESATTO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, certifico, para a finalidade acima mencionada, não existir, nesta data, débitos fiscais em nome do requerente.

Certidão emitida às **13:49:23** do dia **28/05/2019** (hora e data de Brasília).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - Estado do Paraná na Internet, no endereço <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br>

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Código de controle da certidão: **{1A676463-30C8-476B-ABE1-D4AD22D64F19}**

A validade desta negativa é até 09/07/2019.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certidão expedida gratuitamente.
www.cndonline.com.br



Município de Capanema - PR

000023

Capanema - PR, 17 de junho de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

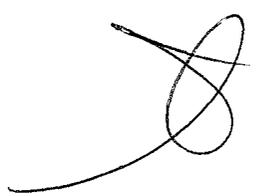
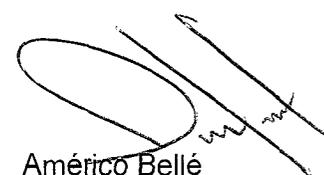
PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 17/06/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSULTORIA E ENGENHARIA PARA AÇÕES QUANTO A DESTINAÇÃO DO LIXO RECICLÁVEL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

000024

Capanema - PR, 17 de junho de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 17/06/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSULTORIA E ENGENHARIA PARA AÇÕES QUANTO A DESTINAÇÃO DO LIXO RECICLÁVEL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	2920	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Geomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



000025

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº XX/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSULTORIA E ENGENHARIA PARA AÇÕES QUANTO A DESTINAÇÃO DO LIXO RECICLÁVEL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá iniciar os trabalhos imediatamente após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O serviço deverá ser prestado no termos indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



000026

Município de Capanema - PR

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2019 e encerramento em xx/xx/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos serviços entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Município de Capanema - PR

000027

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	2920	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. **Lucir Rupulo**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



000028

Município de Capanema - PR

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de **2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
- c) Multa de **1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**
- d) Multa de **10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



000029

Município de Capanema - PR

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



Município de Capanema - PR

000000

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Município de Capanema - PR

000031

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de XXXX de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



1111132

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO N° 185/2019

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa n° 25/2019.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSULTORIA E ENGENHARIA PARA AÇÕES QUANTO A DESTINAÇÃO DO LIXO RECICLÁVEL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 7.279/2018, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no ramo de consultoria e engenharia para ações quanto a destinação do lixo reciclável no Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.279/2018 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Projeto Básico – fls. 04/05;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 06/11;
- VI) Documentos da Pijack Eng. Ambiental Ltda. - ME – fls. 12/22;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 23;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 24; e,
- IX) Minuta do Contrato às fls. 25/31. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade



1411034

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, cujos valores foram atualizados através do Decreto Federal nº 9.412/2018, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 8.365,00.

Convém esclarecer que o Decreto Federal 9.412/2018 tem vigência a partir de 18/07/2018.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos de fls. 12/22, observa-se que a empresa Pijack Engenharia Ambiental Ltda. - ME, apresentou a documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.



12/11/19 35

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria, se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

É parecer.

Capanema, 27 de junho de 2019.

Romanti Ezer Barbosa

Procurador Municipal

OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 26/2019**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: PIJACK ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 17.488.490/0001-10

ENDEREÇO: RUA WENCESLAU BRAZ, 237, BAIRRO : CENTRO NORTE

CIDADE: DOIS VIZINHOS PR

CEP: 85660-000

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSULTORIA E ENGENHARIA PARA AÇÕES QUANTO A DESTINAÇÃO DO LIXO RECICLÁVEL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 8.365,00(Oito Mil e Trezentos e Sessenta e Cinco Reais)



12/07/19 37

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2019

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSULTORIA E ENGENHARIA PARA AÇÕES QUANTO A DESTINAÇÃO DO LIXO RECICLÁVEL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: PIJACK ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 17.488.490/0001-10

ENDEREÇO: RUA WENCESLAU BRAZ, 237, BAIRRO : CENTRO NORTE

CIDADE: DOIS VIZINHOS PR

CEP: 85660-000

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSULTORIA E ENGENHARIA PARA AÇÕES QUANTO A DESTINAÇÃO DO LIXO RECICLÁVEL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 02 de julho de 2019


Américo Bellé
Prefeito Municipal



2019 38

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSULTORIA E ENGENHARIA PARA AÇÕES QUANTO A DESTINAÇÃO DO LIXO RECICLÁVEL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 8.365,00**(Oito Mil e Trezentos e Sessenta e Cinco Reais)

Capanema - PR, 02 de julho de 2019



Américo Belle
Prefeito Municipal



Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 02 de julho de 2019
Roselia K.B.Pagani-Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº67/2019

Tipo de Julgamento: Menor preço por Lote.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO, CONSERTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$531.355,00 (Quinhentos e Trinta e Um Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais)

Abertura das propostas: 13:30 horas do dia 16/07/2019

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 27 de junho de 2019

Roselia K.B.Pagani-Pregoeira

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSULTORIA E ENGENHARIA PARA AÇÕES QUANTO A DESTINAÇÃO DO LIXO RECICLÁVEL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 8.365,00(Oito Mil e Trezentos e Sessenta e Cinco Reais)

Capanema - PR, 02 de julho de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2019

Processo dispensa Nº 026/2019

Data da Assinatura: 02/07/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: PIJACK ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSULTORIA E ENGENHARIA PARA AÇÕES QUANTO A DESTINAÇÃO DO LIXO RECICLÁVEL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

Valor total: R\$8.365,00 (Oito Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EMPRESA ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMERICO BELLÉ e do outro lado a Empresa ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.635.181/0001-98, situada a RUA PIO XII, 802 SALA 01 - CEP: 85802170 - BAIRRO: NEVA, neste ato representada pelo(a) Sr(a)CÉLIO ANTÔNIO ZYS, inscrito no CPF nº 523.753.319-15, residente e domiciliado em R JACARANDÁ , 677 - CEP: 85807660 - BAIRRO: CIDADE VERDE, na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Processo dispensa 23/2019, Contrato nº 209/2019, em conformidade com a cláusula 14.1.12 do contrato de Aquisição de bens que firmaram aos 04/06/2019, resolvendo rescindir o referido contrato, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista o Contrato de Aquisição de Bens nº 209/2019, celebrado entre as partes em 04/06/2019, referente a Processo dispensa 23/2019, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE REATORES COM CAPACITOR E LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO PARA USO NA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO ALBANO FERNANDES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 9.615/98 – LEI PELÉ, as partes resolvem por comum acordo e fundamentado na Manifestação Jurídica datada de 01/07/2019 emanado pela Procuradoria Jurídica do Município, rescindir o contrato, baseado no item do 14.1.12. do contrato “14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato”.

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 02 de julho de 2019.

AMÉRICO BELLE Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE CAPANEMA Contratante	CÉLIO ANTÔNIO ZYS Representante Legal ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI Contratada
---	---

2.º TERMO ADITIVO a Ata de Registro de Preços nº 12/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Empresa AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, sediada na R DO COMÉRCIO, S/N - CEP: 89882000 - BAIRRO: CENTRO, Planalto Alegre/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.919.156/0001-94, neste ato representada pelo Sr. RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS, portador do RG nº 4256445, e CPF nº 005.351.199-92, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Presencial 142/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 16/01/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 142/2018, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE GENEROS



2019 40

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 247/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E PIJACK ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **PIJACK ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.488.490/0001-10, RUA WENCESLAU BRAZ, 223 - CEP: 85660000 município de Dois Vizinhos/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) LUIZ FERNANDO PIJACK inscrito no CPF nº 007.853.849-10, residente e domiciliado na RUA WENCESLAU BRAZ, 223 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO, município de Dois Vizinhos/PR doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 26/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSULTORIA E ENGENHARIA PARA AÇÕES QUANTO A DESTINAÇÃO DO LIXO RECICLÁVEL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá iniciar os trabalhos imediatamente após **a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O serviço deverá ser prestado no termos indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	56202	SERVIÇO DE CONSULTORIA E ENGENHARIA PARA AÇÕES QUANTO A DESTINAÇÃO DO LIXO RECICLÁVEL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR	PIJACK ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	UN	1,00	8.365,00	8.365,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



11/11/2019 41

Município de Capanema - PR

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **8.365,00(Oito Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 02/07/2019 e encerramento em 01/01/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos serviços entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

[Handwritten signature]



145042

Município de Capanema - PR

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza de despesa	Grupo da fonte
2019	2920	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. **Lucir Rupulo**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.



11/01/2014 43

Município de Capanema - PR

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



11/11/44

Município de Capanema - PR

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



11/04/15

Município de Capanema - PR

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos,



Município de Capanema - PR

bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

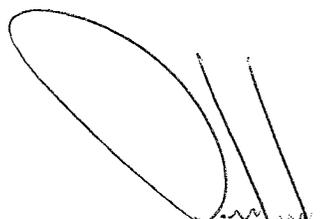
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Capanema-PR, 02 de julho de 2019


Luiz Fernando Pijack
Engenheiro Químico
CREA-PR 90607/D
MS 16944
LUIZ FERNANDO PIJACK
Representante legal
PIJACK ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Fornecedor



1410 47

Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 02 de julho de 2019
Roselia K.B. Pagani-Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº67/2019

Tipo de Julgamento: Menor preço por Lote.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO, CONSERTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$531.355,00 (Quinhentos e Trinta e Um Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais)

Abertura das propostas: 13:30 horas do dia 16/07/2019

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 27 de junho de 2019

Roselia K.B. Pagani-Pregoeira

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSULTORIA E ENGENHARIA PARA AÇÕES QUANTO A DESTINAÇÃO DO LIXO RECICLÁVEL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 8.365,00(Oito Mil e Trezentos e Sessenta e Cinco Reais)

Capanema - PR, 02 de julho de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2019

Processo dispensa Nº 026/2019

Data da Assinatura: 02/07/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: PIJACK ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSULTORIA E ENGENHARIA PARA AÇÕES QUANTO A DESTINAÇÃO DO LIXO RECICLÁVEL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

Valor total: R\$8.365,00 (Oito Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EMPRESA ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ e do outro lado a Empresa ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.635.181/0001-98, situada a RUA PIO XII, 802 SALA 01 - CEP: 85802170 - BAIRRO: NEVA, neste ato representada pelo(a) Sr(a)CÉLIO ANTÔNIO ZYS, inscrito no CPF nº 523.753.319-15, residente e domiciliado em R JACARANDÁ , 677 - CEP: 85807660 - BAIRRO: CIDADE VERDE, na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Processo dispensa 23/2019, Contrato nº 209/2019, em conformidade com a cláusula 14.1.12 do contrato de Aquisição de bens que firmaram aos 04/06/2019, resolvendo rescindir o referido contrato, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista o Contrato de Aquisição de Bens nº 209/2019, celebrado entre as partes em 04/06/2019, referente a Processo dispensa 23/2019, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE REATORES COM CAPACITOR E LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO PARA USO NA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO ALBANO FERNANDES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 9.615/98 – LEI PELÉ, as partes resolvem por comum acordo e fundamentado na Manifestação Jurídica datada de 01/07/2019 emanado pela Procuradoria Jurídica do Município, rescindir o contrato, baseado no item do 14.1.12. do contrato “14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato”.

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 02 de julho de 2019.

AMÉRICO BELLE Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE CAPANEMA Contratante	CÉLIO ANTÔNIO ZYS Representante Legal ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI Contratada
---	---

2.º TERMO ADITIVO a Ata de Registro de Preços nº 12/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Empresa AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, sediada na R DO COMÉRCIO, S/N - CEP: 89882000 - BAIRRO: CENTRO, Planalto Alegre/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.919.156/0001-94, neste ato representada pelo Sr. RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS, portador do RG nº 4256445, e CPF nº 005.351.199-92, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Presencial 142/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 16/01/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 142/2018, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE GENEROS

Tráfico de drogas

PM cumpre mandado de prisão e apreende pés de maconha em Realeza



21º BPM

Realeza - Na tarde desta segunda-feira (01), policiais militares de serviço no município de Realeza receberam denúncia anônima informando que, no Loteamento Santolin, estaria escondido um foragido da justiça. Com essas informações, os policiais militares passaram a realizar diligências com o objetivo de localizar o foragido e efetuar a sua prisão. Durante as diligências, no local indicado na denúncia, os policiais avistaram dois homens, e diante da suspei-

ção de que algum deles poderia ser o foragido, foi-lhes dada voz de abordagem. Em busca pessoal, nada ilícito foi localizado. No entanto, em vistoria ao imóvel onde estavam, foi localizado, na área da frente do imóvel, um vaso contendo cinco pés de maconha. Procedida a identificação pessoal dos abordados, verificou-se que tinham 22 e 26 anos de idade, e que em nome de um deles, estavam expedidos dois mandados de prisão, um deles pela Comarca de

Santo Antônio do Sudoeste, pelo crime de tráfico de drogas, e outro pela Vara de Execuções Penais de Francisco Beltrão, pelo crime de homicídio. Diante dos fatos, os abordados receberam voz de prisão pelo crime de tráfico de drogas e foram encaminhados à Delegacia de Polícia de Realeza, onde serão colocados novamente à disposição da Justiça. (Fonte: Radio Clube de Realeza)

mais Saúde

Descubra mitos e verdades sobre o câncer de mama

Para esclarecer algumas dúvidas sobre o assunto, o Dr. André Mattar, médico mastologista do Laboratório Rocha Lima, lista alguns tópicos importantes sobre a doença.

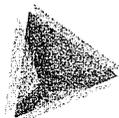


O câncer de mama é o primeiro tipo de câncer mais comum entre as mulheres, segundo o Instituto Nacional de Câncer (Inca). O assunto tem sido discutido e retratado de diversas maneiras, como na novela "A Dona do Pedaço", transmitida pela Rede Globo. Gilda, personagem interpretada pela Heloísa Jorge, descobre que está com câncer de mama e que terá que fazer mastectomia (retirada da mama). Muitas mulheres costumam ter dúvidas sobre a doença, cujos sintomas incluem nódulo na mama, mudanças na forma do mamilo e secreção com sangue pela mama. Segundo estudos, quando diagnosticado precocemente, as chances de cura são de 95%. Para esclarecer algumas dúvidas sobre o assunto, o Dr. André Mattar, médico mastologista do Laboratório Rocha Lima, listou alguns tópicos importantes sobre a doença: - Filho (a) de mãe que já teve câncer de mama têm mais chances de desenvolver a doença. Essa questão é verdadeira principalmente se o parente afetado apresentar a doença antes da menopausa. Os casos de câncer de mama hereditário são raros (cerca de 10% de todos os casos). Desta maneira, a maioria dos casos não é familiar, e, portanto, todas as mulheres devem ficar atentas. Quem possui histórico familiar de câncer de mama ou outros tipos de câncer deve ser melhor avaliado com um especialista no assunto. - Apenas as mulheres têm câncer de mama. É raro encontrar homens que tiveram câncer de mama, tanto que eles correspondem apenas entre 0,5 a 1% dos casos. Porém, segundo pesquisas feitas nos últimos 25 anos, foi constatado um aumento de aproximadamente 26% nas incidências do câncer de mama em homens. - Mães depois dos 30 e menstruação precoce tem maior probabilidade de ter câncer de mama. As mulheres que estão dentro desse perfil ficam mais expostas aos

hormônios estrogênio e progesterona, pois menstruam com mais frequência no decorrer da vida, por isso o risco é ligeiramente maior. - Sutiã e desodorantes podem aumentar o risco de câncer de mama. Várias Fake News foram divulgadas dizendo que os desodorantes e até mesmo o sutiã podem ser os responsáveis pela doença. Na verdade, não existe nenhum estudo adequado que comprove que isto é verdade. - Amamentar colabora na prevenção da doença. A amamentação é claramente um fator protetor para o câncer de mama, especialmente por modificar a glândula mamária e torna-la mais diferenciada e estável. O benefício da amamentação é variável, pois depende de vários outros fatores de risco associados. - Mulheres com seios pequenos não correm o risco de ter câncer de mama. Não existe ligação em relação ao tamanho dos seios e o câncer de mama, são outros fatores que podem contribuir com o aparecimento da doença como o sedentarismo, obesidade, uso de hormônios e alimentação com alto índice de gordura. - Silicone pode aumentar as chances de ter a doença. Outro boato infundado. Apesar de não aumentar o risco o implante pode atrapalhar o diagnóstico da doença, recomenda-se, portanto, antes do procedimento, uma avaliação adequada com um especialista. - Qualquer caroço na mama é um câncer. Muitos pensam que qualquer caroço na mama é sinal que a pessoa tem câncer, mas isso não é verdade. Ele pode ser benigno ou maligno, mas isso só pode ser comprovado através de exames. Sobre o Rocha Lima O Rocha Lima, fundado em São Caetano em 1947, foi o primeiro laboratório do ABC e, posteriormente, a primeira clínica de vacinações da região.

Município de Capaneva - PR. TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO... O MUNICÍPIO DE CAPANEVA, inscrito como CNPJ sob o nº 75.972.768/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1090, na cidade de Capaneva - PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLE, e do outro lado a Empresa ELÉTRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.625.181/0001-48, situada a RUA PIO XII, 302 SALA 01 - CEP: 85802170 - BAIRRO NEVA, neste ato representado pelo Sr. CÉLIO ANTÔNIO ZYS, inscrito no CPF nº 523.253.319-15, residente e domiciliado em R. JACARANDA, 677 - CEP: 85807660 - BAIRRO CIDADE VERDE, na qualidade de CONTRATADA, têm neste e faturete entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo licitatório Processo dispensa 23/2019, (Contrato nº 209/2019, em conformidade com a cláusula 14.1.12 do termo de aquisição de bens que firmaram em 04/06/2019, resolvendo rescindir o referido contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO. Tendo em vista a Comissão de Aquisição de Bens nº 209/2019, editado entre as partes em 04/06/2019, referente ao Processo dispensa 23/2019, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE REATORES COM CAPACITOR E LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO PARA USO NA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO ALBANO FERNANDES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEVA - PR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 9425-95 - LEI PELE as partes resolvem por comum acordo e fundamentação na Administração Pública Estadual de 01/05/2019 assinado pelo Procurador Jurídico do Município, rescindir o contrato, baseado no item de 14.1.12 do contrato "14.1.12. A rescisão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato". Assinam, aqui em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma. Capaneva - PR, 02 de julho de 2019. AMÉRICO BELLE Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE CAPANEVA Contratante CÉLIO ANTÔNIO ZYS Representante Legal ELÉTRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI Contratada

Município de Capaneva - PR. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2019. Ratifico em todos os seus termos e recorreo a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSULTORIA E ENGENHARIA PARA AÇÕES QUANTO A DESTINAÇÃO DO LIXO RECICLAVEL NO MUNICÍPIO DE CAPANEVA - PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Art. 24. E dispensa a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se requeira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez. VALOR TOTAL: R\$ 8.395.000,00 (Oito Mil e Trezentos e Sessenta e Cinco Reais) Capaneva - PR, 02 de julho de 2019. André Gallo Prefeito Municipal EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2019. Processo dispensa Nº 20/2019. Data de Assinatura: 20/07/2019. Contratado: Município de Capaneva - PR. Contratado: PHACK ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSULTORIA E ENGENHARIA PARA AÇÕES QUANTO A DESTINAÇÃO DO LIXO RECICLAVEL NO MUNICÍPIO DE CAPANEVA - PR. Valor total: R\$ 8.395.000,00 (Oito Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais). Assinam: André Gallo Prefeito Municipal



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

11/11/19 49

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2019
Modalidade*	Processo Dispensa ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	26
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	
Número edital/processo*	26
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSULTORIA E ENGENHARIA PARA AÇÕES QUANTO A DESTINAÇÃO DO LIXO RECICLÁVEL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	1000120606200122102920339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	8.365,00
Data Publicação Termo ratificação	05/07/2019

Confirmar

CPF: 63225824968 (Logout)